

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 175 / 2025

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1578/2025

Data: 10/06/2025 - Horário: 10:01
Legislativo

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo **informações detalhadas sobre as condições de trabalho dos Professores PEB I – Maternal, Cuidadoras efetivas e monitoras escolares terceirizadas que atuam nas creches da rede pública municipal, especialmente no que se refere à exposição a agentes biológicos e ao eventual pagamento do adicional de insalubridade.**

A Lei Municipal nº 3.407/2014 institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Congonhas e define que o cargo de Professor de Educação Básica I – Maternal (PEB I – Maternal) atuará exclusivamente nas Creches Municipais, bem como inclui nas atribuições do cargo atividades relacionadas à saúde e higienização das crianças (art. 35, §2º).

No contexto das creches escolares, além do acompanhamento pedagógico, é comum que os servidores e contratados realizem tarefas de cuidado direto com crianças em fase de uso de fraldas, banho, alimentação, troca de roupas e higienização de resíduos biológicos, como urina, fezes, vômito, secreções nasais e diversas outras.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, instituído pela Lei Municipal nº 4.256/2023, dispõe expressamente:

Art. 57. O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o salário-mínimo [...].

Embora os servidores municipais estejam submetidos a regime jurídico estatutário, é pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de que, na omissão da norma local, aplica-se subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras, especialmente em temas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 14, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) para atividades que envolvam contato permanente com agentes biológicos, embora não traga exemplificação taxativa dos estabelecimentos, considerando-se o critério da exposição direta a agentes biológicos.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail:

camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br

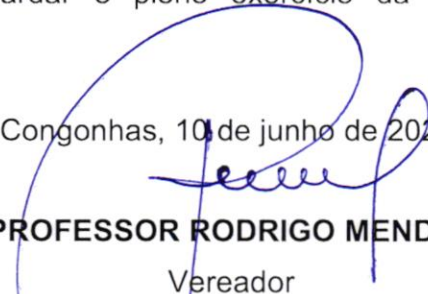
Nesse contexto, a legislação trabalhista (CLT, art. 189 a 197) e a regulamentação federal reconhecem o direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%) para quem mantém contato habitual com agentes biológicos, desde que comprovado por laudo técnico pericial nos termos do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dessa forma, a fim de assegurar transparência administrativa e garantir condições de trabalho compatíveis com os riscos inerentes à função, requer-se o envio das seguintes informações:

1. Quantos profissionais atuam nas creches municipais de Congonhas nas seguintes funções:
 - a) Professores PEB I – Maternal;
 - b) Cuidadoras efetivas; e
 - c) Monitoras escolares terceirizadas.
2. Quais são as atribuições formais estabelecidas para cada uma dessas funções?
3. No exercício dessas funções, há contato habitual com crianças em fase de uso de fraldas, incluindo troca, banho, higienização corporal, limpeza de secreções e manuseio de materiais não esterilizados ou com potencial risco biológico?
4. Os profissionais ocupantes desses cargos recebem adicional de insalubridade?
 - a) Em caso negativo, existe laudo técnico que tenha fundamentado a inexistência do direito?
5. Há estudos técnicos atualizados (laudo pericial, parecer de engenharia de segurança ou medicina do trabalho) avaliando o risco biológico associado ao exercício dessas atividades?

Requer-se, ainda, que as respostas sejam devidamente instruídas com documentos físicos ou digitais eventualmente existentes, a fim de assegurar a transparência da gestão pública e resguardar o pleno exercício da função fiscalizatória deste Parlamento.

Congonhas, 10 de junho de 2025.


PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador